



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 344 / 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, A FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2008 (GESTÃO 2005/2008) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, Estado de Minas Gerais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a fazer acordo para o pagamento de salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), referente ao mês de dezembro, do exercício financeiro de 2008 (gestão 2005/2008), no exercício financeiro de 2010 (gestão 2009/2012) como se segue:

I – Servidores que possuam vencimentos até R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), pagamento em 05 (cinco) parcelas, vencíveis respectivamente com os pagamentos dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2.010;

II – Servidores que possuam vencimentos entre R\$ 590,01 (quinhentos e noventa reais e um centavo) até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pagamento em 04 (quatro) parcelas, vencíveis respectivamente com os pagamentos dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2.010;

III – Servidores e agentes políticos, que possuam vencimentos ou subsídios acima de R\$ 1,000,01 (hum mil reais e um centavo), pagamento em 02 (duas) parcelas, vencíveis respectivamente com os pagamentos dos meses de outubro e novembro de 2010;

Art. 2º - O presente acordo, implicará aos autores das ações de cobranças, a desistência recíproca do Processo, sem honorários ou a extinção dos mesmos por acordo nos autos, igualmente sem condenação e honorários.

Art. 3º - A programação constante nesta Lei será financiada pelos recursos oriundos do tesouro do Município, dos repasses da União e do Estado.

§ Único – O referido parcelamento levará em conta os assentamentos deste Poder Executivo das folhas de pagamento, referente ao vencimento no mês de dezembro, ressalvado a administração, posteriormente, através dos meios próprios, correções e resarcimento de valores indevidos.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 22 de setembro de 2009.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

ELOIZ MASSI
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 22 de setembro de 2009.

JOSÉ RENATO SOUZA MASSI
Secretário Municipal de Administração